Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: _____

Data: Hora: _____

Ofício: _____

Aprovado na 27ª SO, realizada em 24 SET 2019 sem adendo

_____

Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI

Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 265/ 2019

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Governo, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Segurança e Cidadania e Secretaria de Saúde, providências na fiscalização das tabacarias de Bertioga.

Bertioga, 24 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Vereadores:

Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Colendo Plenário, fazer a seguinte **Indicação**:

A tabacaria é um lugar onde se vende diferentes tipos de charutos, cachimbos, acessórios para fumo e narguilé. Ela é contemplada na chamada Lei Antifumo, Lei 12.546/2011, sendo um dos locais permitidos para o consumo de produtos fumígenos, derivado ou não do tabaco.

Esta lei passou a vigorar em todo território nacional em dezembro de 2014, quando foi regulamentada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho, através da Portaria Interministerial 2.647/2014 MTR/MS.

Em virtude de uma alteração na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) nº 01/2019, do Governo Estadual, tabacarias e lounges de narguile passam a ter novas regras para funcionamento, estabelecendo-os como locais de alta complexidade.

Tal reclassificação se deve aos riscos à saúde para funcionários, fumantes passivos, moradores e comerciantes no entorno desses locais.

Assim, esses estabelecimentos devem se adequar em relação às normas legais para obtenção da licença de funcionamento da Vigilância Sanitária. É necessário também atestar a regularidade do local perante a prefeitura, com projeto aprovado junto ao Município, tanto para a infraestrutura do local quanto para o fluxo de pessoas, entre outros pontos.

O objetivo desta Indicação é para que o Executivo Municipal garanta e fiscalize o cumprimento das determinações dos governos federal e estadual sobre a infraestrutura, condições de trabalho de funcionários e trâmites burocráticos de estabelecimentos comerciais registrados junto à Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que trata da natureza das tabacarias, e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em que é proibido o uso de fumígenos derivados ou não do tabaco, juntamente com a venda e o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no mesmo local.

São obrigatórios também o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Laudo Técnico Arquitetônico (LTA) - requisitado pela Portaria Interministerial 2.647/2014 MTR/MS - que estabelecem ambientes separados para consumidores de narguilé, utilização de exaustores de fumaça e outras medidas destinadas a garantir a integridade física de funcionários e frequentadores.

Isto posto, Excelentíssimo Presidente e Nobres Pares, esta é a **INDICAÇÃO** que apresento ao Executivo Municipal, para garantir e fiscalizar o cumprimento das determinações dos governos federal e estadual, quanto aos estabelecimentos de tabacaria em Bertioga.

Desta forma, observados os preceitos regimentais, esta é a **Indicação** que vai devidamente subscrita.

Valéria Bento
Vereadora

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara